**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE - PAIS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, discente do Curso de Educação no Campo licenciatura - LeCampo, matrícula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO que ocuparei a moradia estudantil do *campus* Dom Pedrito da UNIPAMPA junto com meu(s) filho(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fins de realização das atividades previstas em calendário acadêmico relativas ao Tempo Universidade, período letivo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano 20\_\_.

DECLARO também que tenho ciência dos direitos da criança e do adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei nº 8.069, de 13/07/1990), conforme segue:

Art 2º “considera-se criança, para os efeitos da Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Art 3º “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art 15 A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Nesse sentido, do ponto de vista legal, as pessoas com faixa etária entre 0 a 18 anos incompletos são consideradas incapazes, com uma relatividade entre os 16 e 18 anos. Dessa forma, cabe aos responsáveis legais a responsabilidade de evitar situações de risco à proteção do menor de idade. Sendo que a criança entre 0 e 12 anos de idade necessita de acompanhamento permanente de adultos e não se pode permitir que permaneçam nas dependências da instituição sem a presença e supervisão de pessoa adulta.

Ou seja, antes dos 12 anos a criança tem de estar sempre acompanhada de um adulto. A lei considera que a criança não tem maturidade suficiente e pode colocar em perigo a sua vida e a de terceiros. O artº 138 do código penal prevê para estes casos o crime de abandono. Uma criança sozinha com menos de 12 anos considera-se abandonada”.

Dessa forma, declaro que estou ciente do dever de cuidado, guarda e vigilância da criança ou adolescente sob minha responsabilidade e que não posso deixá-lo sem a supervisão de um adulto. Comprometo-me a participar da auto-organização estudantil para elaboração e cumprimento de um escala diária de revezamento destinada aos cuidados das crianças e/ou adolescentes durante os períodos de atividades acadêmicas dos pais.

Nos momentos em que houver impossibilidade de organização da referida escala de revezamento, deverei levar meu filho junto comigo na sala de aula durante o período das minhas atividades acadêmicas.

Declaro ainda, estar ciente sobre o teor deste termo e que me responsabilizo pelo cumprimento dos deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/1990) para a garantia dos direitos das referidas crianças e me comprometo a comunicar à instituição acerca de qualquer incidente que venha acontecer sob pena de não ser autorizada a vinda do dependente legal nos próximos períodos de atividades acadêmicas do Tempo Universidade.

Dom Pedrito-RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do/a Discente

CP, Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena – detenção, de seis meses a três anos. § 1º – Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave: Pena – reclusão, de um a cinco anos. § 2º – Se resulta a morte: Pena – reclusão, de quatro a doze anos. Aumento de pena

§ 3º – As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço: I – Se o abandono ocorre em lugar ermo; II – Se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima; III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

CF, art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.